



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.

**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Nesta.

## **PARECER N.º 075/2022,**

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 025/2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 025/2022**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a letra inicial dos cargos de provimento efetivo dos Auxiliares de Enfermagem, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da Lei Municipal 019/2016, Plano de Cargos, Carreira dos Servidores da Saúde Pública Municipal de Laranjeiras do Sul.

### **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 34, 45, 65 da Lei Orgânica e artigo 38, 56, 57 e 154 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

#### **REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

*X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;*

**Art. 56.** Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

**Art. 57.** Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

#### **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:**

**Art. 154.** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

**VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais; (NESTE CASO, MÍNIMO DE 7 VOTOS FAVORÁVEIS para a sua aprovação).**

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**DARGI MASSUQUETO**

Presidente

\_\_\_\_\_  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**

Secretário

\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE**

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR